

Brasília, 18 de setembro de 2024

Ao Ministro de Estado Vossa Excelência Sr. Luiz Marinho Ministério do Trabalho e Emprego

Excelentíssimo Sr. Ministro Luiz Marinho

Nós da Força Sindical representamos os trabalhadores no Grupo Trabalho Tripartite que vem debatendo a NR-15.

Estamos, porém, extremamente preocupados com uma possível retirada do atual Valor de Referência Tecnológico (VRT) do Benzeno, que está sendo substituído pelo LEO – Limite Exposição Ocupacional, conforme proposta do Governo e, desta forma, eliminando o caráter QUALITATIVO de um produto químico extremamente carcinogênico.

Sendo assim solicitamos a Vossa Excelência, Sr. Luiz Marinho, que intervenha junto ao Ministério Trabalho de modo a impedir qualquer mudança que venha a estabelecer um Limite de Tolerância para este Agente Químico Carcinogênico (Benzeno), pois tal situação só vai aumentar a incidência de Câncer na Medula (Leucemia Mieloide Aguda) por contaminação no ambiente de trabalho, o que virá a gerar mais adoecimento e morte por exposição crônica e aguda dos trabalhadores.

Desta forma, a Força sindical solicita que seja mantido o Anexo 13-A da NR-15, relativo ao Benzeno, que tem em vigência o respectivo Acordo Nacional do Benzeno, implantado em 1995.

Propõem que qualquer alteração relativa a este agente Carcinogênico seja, de forma tripartite, feita através de uma Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz) e das Comissões Estaduais do Benzeno (CEBz) a serem reinstaladas.

Comissões estas que, de forma tripartite, verificavam, acompanhavam e orientavam as empresas, os trabalhadores e a representação do governo a cumprirem o Acordo (Legislação) Nacional do Benzeno, referenciado no Anexo 13-A da NR-15 e do Anexo 02 relativo aos Postos e Revendedores de Combustíveis (PRC), que migrou da NR-15 para NR-20.

Lembramos ainda que tais comissões foram extintas sem debate com as Centrais Sindicais e sem nenhum critério técnico em relação à prevenção à saúde dos trabalhadores/as expostos(as) ao Benzeno pelo governo federal anterior através da Portaria 976 de agosto de 2019.



Demonstrando a total parcialidade dos que ocupavam o poder federal pela visão puramente econômica em detrimento da saúde do coletivo de milhares de trabalhadores/ as expostos.

Entendemos que é extremamente importante, dentro da atual conjuntura da prevenção à saúde dos trabalhadores/as, que a revisão dos anexos químicos da NR-09 e NR-15 referente ao Benzeno no GTT e na CTPP, pela representação do atual Governo Federal/Ministério do Trabalho, não permita retrocesso à saúde de várias categorias expostas a este agente mutagênico, pois a proposta dos representantes das empresas relativas ao Benzeno é de alterar a classificação de QUALITATIVO para QUANTITATIVO, o que levará este produto, reconhecidamente cancerígeno, a ter Limite de Exposição Ocupacional (LEO), com já referido, afetando gravemente a saúde de várias categorias de Trabalhadores/as.

Por final reiteramos que no Brasil foi proibida a exposição ocupacional a esta substância (Benzeno): foram estabelecidos critérios bastante restritivos para permitir sua presença e utilização em processos produtivos e em produtos acabados.

Para compatibilizar este conflito, e ter seu uso restringido, entre outras medidas foi estabelecido o Valor de Referência Tecnológica-VRT, parâmetro operacional para os ambientes de trabalho que implica em medidas de prevenção e proteção dos trabalhadores para evitar a exposição, o que viria a comprometer a saúde do Trabalhador.

Outrossim é evidente que uma alteração, que venha a flexibilizar estas condições de trabalho, fatalmente terá impacto na Previdência Social, repassando não só custos privados como reduzindo a receita governamental.

Nesse sentido, quando se discute mudanças na legislação é preciso estabelecer conceitos e parâmetros que permitam avanços na proteção a trabalhadoras e trabalhadores coibindo todas as ameaças de retrocesso à vida: tais cuidados que são esperados de um Governo progressista como o em exercício.

Atenciosamente,

Miguel Torres
Presidente da Força Sindical